



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 19/03/2013. Oriundo do Poder Executivo Municipal

Súmula: AUTORIZA, CONFORME ESPECIFICA, A CESSÃO AO ESTADO DO PARANÁ, DE PRÉDIOS OU PARTE DE PRÉDIOS MUNICIPAIS, PARA FINS DE UTILIZAÇÃO COMO UNIDADES ESCOLARES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em caráter de utilização gratuita, ao Estado do Paraná, prédios ou parte de prédios municipais para o fim de utilização como unidades escolares.

Art. 2º Os prédios ou parte dos prédios a que se refere o art. 1º desta Lei serão destinados exclusivamente ao funcionamento de escolas estaduais de ensino fundamental e médio, mediante autorização expressa, em cada caso, do Prefeito Municipal, quando o imóvel pertencer ao Patrimônio desta Entidade.

Art. 3º Os bens cedidos não poderão ser utilizados para outros fins, nem transferidos a terceiros sob pena de se tornar a cessão automaticamente sem efeito, ficando ainda o cessionário responsável pela guarda, proteção e conservação do bem cedido, bem como pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento do Termo, sem direito a futuro ressarcimento.

Parágrafo único. Havendo necessidade ou interesse público do Poder Executivo Municipal em utilizar a totalidade do bem cedido fica automaticamente cancelada a cessão de uso a que se refere.

Art. 4º Para efetivação das presentes cessões será preenchido o respectivo "Termo de Cessão de Uso", no qual deverá constar obrigatoriamente, as assinaturas do Prefeito e do titular da Secretaria de Estado da Educação- SEED, o prazo da cessão, o endereço do mesmo, a área que está sendo cedida, o período da Cessão, se diurno (matutino /vespertino) ou noturno, dados estes fornecidos pela Secretaria Municipal da Educação, e o número da transcrição ou matrícula referente ao domínio do Município sobre o imóvel fornecido.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal da Educação, encarregada de efetuar o controle e a vistoria nos imóveis cedidos, a fim de se aferir o fiel cumprimento das cessões, devendo a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município, ser comunicada das cessões de uso e qualquer alteração ocorrida.

Art. 6º Deverá ser enviada à Câmara Municipal de Ibaiti cópia dos documentos de todas as cessões de uso realizadas e qualquer alteração ocorrida, nos termos da presente Lei.

Fone: (43) 3546-1086 - Site: www.camaraibaiti.com.br
Rua Antonio de Moura Bueno, 485 - Cx Postal 72 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



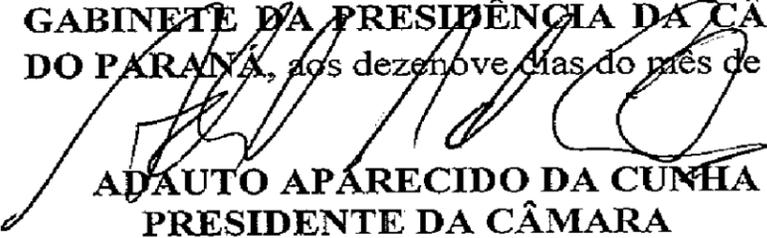
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

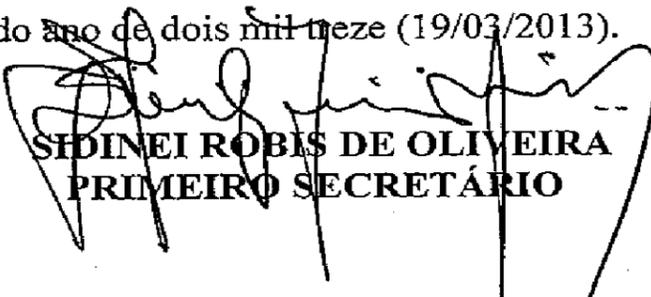
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil treze (19/03/2013).


ADAUTO APARECIDO DA CUNHA
PRESIDENTE DA CÂMARA


SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
PRIMEIRO SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI N.º 003/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o presente Anteprojeto de Lei que autoriza, a Cessão ao Estado do Paraná, de prédios ou parte de prédios municipais, para fins de utilização como unidades escolares.

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis, o Anteprojeto que, autoriza a Cessão ao Estado do Paraná, de prédios ou parte de prédios municipais, para fins de utilização como unidades escolares, de escolas já existentes em nosso Município, com as quais houve diminuição no quesito transporte escolar, bem como, o fácil acesso as crianças de faixa etária de 4 a 5 anos, que não precisam se deslocarem dos bairros para o centro, e desta forma mantermos a utilização das mesmas na legalidade.

Na certeza de podermos contar com a habitual atenção, antecipamos nossos agradecimentos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e treze (01/03/2013).


ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI	
Estado do Paraná	
PROTOCOLO	
Nº 010/2013	DATA 04/03/13
Ref. _____	_____
Rafaela Moura Neves da Silva	
Sec. Adm. da Câmara Mun. de Ibaiti	
SECRETARIA 02/2012	

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

ANTEPROJETO DE LEI Nº 003, DE 01/03/2013.

Oriundo do Poder Executivo Municipal

Súmula: AUTORIZA, CONFORME ESPECIFICA, A CESSÃO AO ESTADO DO PARANÁ, DE PRÉDIOS OU PARTE DE PRÉDIOS MUNICIPAIS, PARA FINS DE UTILIZAÇÃO COMO UNIDADES ESCOLARES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em caráter de utilização gratuita, ao Estado do Paraná, prédios ou parte de prédios municipais para o fim de utilização como unidades escolares.

Art. 2º. Os prédios ou parte dos prédios a que se refere o art. 1º, desta Lei, serão destinados exclusivamente ao funcionamento de escolas estaduais de ensino fundamental e médio, mediante autorização expressa, em cada caso, do Prefeito Municipal, quando o imóvel pertencer ao Patrimônio desta Entidade.

Art. 3º. Os bens cedidos não poderão ser utilizados para outros fins, nem transferidos a terceiros sob pena de se tornar a cessão automaticamente sem efeito, ficando ainda o cessionário responsável pela guarda, proteção e conservação do bem cedido, bem como pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento do Termo, sem direito a futuro ressarcimento.

Art. 4º. Para efetivação das presentes cessões será preenchido o respectivo "Termo de Cessão de Uso", onde deverá constar obrigatoriamente, para cada imóvel cedido, o prazo da cessão, o endereço do mesmo, a área que está sendo cedida, o período da Cessão, se diurno (matutino /vespertino) ou noturno, dados estes fornecidos pela Secretaria Municipal da Educação, e o número da transcrição ou matrícula referente ao domínio do Município sobre o imóvel fornecido. No termo de cessão de uso deverá constar as assinaturas do Prefeito e do titular da SEED.

Art. 5º. Ficam a Secretaria Municipal da Educação, encarregada de efetuar o controle e a vistoria nos imóveis cedidos, a fim de se aferir o fiel cumprimento das cessões, devendo a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município, ser comunicada das cessões de uso e qualquer alteração ocorrida.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e treze. (1.º/03/2013).

**ROBERTO REGAZZO
PREFEITOMUNICIPAL**

**Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAÍTI - PARANÁ**

PROCURADORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº007/2013

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 003/2013

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 003/2013, autoriza a cessão ao estado do Paraná de prédios ou parte de prédios Municipais, para fins de utilização como unidades escolares.

COMISSÕES COMPETENTES:

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA (ART. 65 RI)
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS (ART. 66 RI)
- COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA SOCIAL (ART. 66 RI)

DA PROPOSTA DE LEI

O Prefeito Municipal de Ibaiti, Roberto Regazzo, encaminhou à essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 003/2013, solicitando autorização para cessão ao Estado do Paraná de prédios ou parte de prédios Municipais, para fins de utilização como unidades escolares.que regulamenta a contratação para atender necessidades temporárias de mão-de-obra em situações de excepcional interesse público no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.

DO FUNDAMENTO

Lido e analisado o referido Anteprojeto de Lei, verifica-se que o mesmo trata de solicitando autorização para cessão ao Estado do Paraná de prédios ou parte de prédios Municipais, para fins de utilização como unidades escolares.que regulamenta a contratação para atender necessidades temporárias de mão-de-obra em situações de excepcional interesse público no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.

O presente projeto acha-se amparado pelos artigos 17, I, da Constituição Estadual e 30, I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.



No que concerne à iniciativa da matéria, relativamente à cessão de uso de bens imóveis, prescreve o artigo 95 da Lei Orgânica que "cabe ao prefeito a administração dos bens municipais".

Assim, no aspecto formal é de se atestar a sua regularidade.

No aspecto material é de se registrar que a adoção do instituto da cessão de uso trata da transferência gratuita de bens móveis públicos entre pessoas jurídicas de direito público interno.

Através da cessão de uso transfere-se gratuitamente a posse direta do bem a outro ente pertencente à Administração Pública - cessionário, que em contra partida assume responsabilidades para com o cedente.

Desta forma, o ente da Administração Pública que figura como cedente continua sendo proprietário do, uma vez que se transfere apenas a posse ao cessionário.

A cessão de uso se concretiza mediante a formalização de Termo de Cessão de Uso, do qual constará a indicação de transferência de carga patrimonial, da unidade cedente para a cessionária, e o valor de aquisição ou custo de produção, as condições, o prazo, dentre outros aspectos.

Impende registrar que o interesse público deve ficar comprovado na cessão de bem público, pois de outro modo haveria uma liberalidade à custa do patrimônio público

Quanto à transferência da posse direta, esta deve ser por prazo certo ou indeterminado, mas sempre com a possibilidade do retorno do bem à posse do cedente; pois, caso contrário, ter-se-ia uma doação.

Portanto, os requisitos para cessão de uso de bem imóvel são: interesse público devidamente justificado e formalização de Termo de Cessão de Uso.

Eis a lição de Hely Lopes Meirelles:

"cessão de uso: é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É o ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando. Como bem ponderou Caio Tácito ('Bens Públicos- Cessão de Uso', RDA 32/482), esta cessão se inclui entre as modalidades de utilização de bens públicos não aplicados ao serviço direto do cedente e não se confunde com nenhuma das formas de alienação. Trata-se, apenas, de transferência de posse do cedente para o cessionário, mas ficando sempre a Administração-proprietária com domínio do bem cedido, para retomá-lo a qualquer momento ou recebê-lo ao término do prazo da cessão. Assemelha-se ao Comodato do Direito Privado, mas é



instituto próprio do Direito Administrativo, já previsto na legislação federal concernente aos bens móveis da União (Dec.-lei 9.760/46, arts. 64, § 3º, 125 e 216, e Lei 9.636/98, arts. 18 a 21). Também não se confunde com qualquer das modalidades pelas quais se outorga ao particular o uso especial de bem público (autorização de uso, permissão de uso, concessão de uso, concessão do direito real de uso), nem, tampouco, se identifica com a velha concessão de domínio dos tempos coloniais, espécie obsoleta de alienação.

(MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1997. p. 553.)

Portanto, vê-se que, pelos ensinamentos citados, não há óbice para a assinatura do termo de cessão de uso entre dois órgãos administrativos, todavia quando a cessão é feita entre órgãos de entidades diferentes necessário torna-se a autorização legislativa. Vejamos:

A cessão de uso entre órgãos da mesma entidade – como, por exemplo, entre Secretarias do mesmo Município – não exige autorização legislativa e se faz por simples termo a anotação cadastral, pois é ato ordinário de administração através do qual o Executivo distribui seus bens entre suas repartições para melhor atendimento do serviço. **Quando, porém, a cessão é para outra entidade, necessário se torna lei autorizativa da Câmara para legitimar essa transferência de posse (não de domínio) do bem municipal e estabelecer as condições em que o prefeito pode fazê-la.”**

CONCLUSÃO

Assim, após lido e analisado o presente Projeto de Lei sob estudo, verifica-se que trata-se de matéria de interesse local e afeta à competência legiferante do Município, de iniciativa privativa do Prefeito, materialmente concluo pela sua legalidade e constitucionalidade, não havendo empecilho para sua apreciação pelas Comissões Permanentes.

Quanto ao mérito e o aspecto político do presente Projeto de Lei deve ser apreciado pelos Nobres Vereadores, para sua aprovação ou reprovação.

No que tange a redação, as correções ficam a cargo da Comissão competente.

Ressalta-se que o *quorum* da deliberação do projeto é de 2/3, por analogia, ao disposto no art. 156, inciso III, alínea b do Regimento Interno, por tratar de uma das formas de transferência de bens de propriedade da

Administração Pública Municipal para terceiros, havendo direito de voto do Presidente da Câmara (art. 157, RI).¹

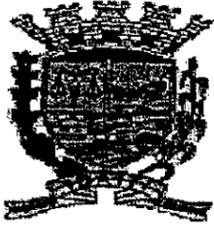
Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento², que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaiti, 11 de março de 2013.



CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

² O presente parecer tem caráter meramente opinativo não vinculando os Vereadores à sua motivação ou conclusões, mormente diante da autonomia e liberdade dos Edis na formulação de suas convicções, bem como pela autonomia das Comissões Permanentes..



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 003/2013
(DO PODER LEGISLATIVO)

Súmula: Autoriza a cessão ao estado do Paraná de prédios ou parte de prédios Municipais, para fins de utilização como unidades escolares.

I – Relatório

O Prefeito Municipal de Ibaiti propõe projeto que solicita autorização de cessão ao Estado do Paraná de prédios ou parte de prédios municipais, para fins de utilização como unidades escolares.

II – Análise

O presente projeto acha-se amparado pelos artigos 17, I, da Constituição Estadual e 30, I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

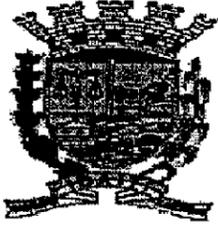
No que concerne à iniciativa da matéria, relativamente à cessão de uso de bens imóveis, prescreve o artigo 95 da Lei Orgânica que "cabe ao prefeito a administração dos bens municipais".

No aspecto material é de se registrar que a adoção do instituto da cessão de uso trata da transferência gratuita de bens móveis públicos entre pessoas jurídicas de direito público interno.

Através da cessão de uso transfere-se gratuitamente a posse direta do bem a outro ente pertencente à Administração Pública - cessionário, que em contra partida assume responsabilidades para com o cedente.

Desta forma, o ente da Administração Pública que figura como cedente continua sendo proprietário do, uma vez que se transfere apenas a posse ao cessionário.

A cessão de uso se concretiza mediante a formalização de Termo de Cessão de Uso, do qual constará a indicação de



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

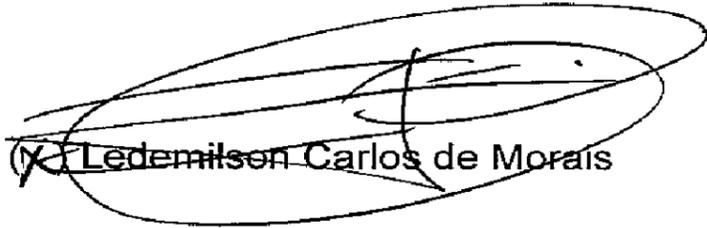
PARECER DA COMISSÃO

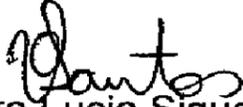
A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 0032/2013, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Sidinei Robis de Oliveira
Vera Lúcia Siqueira dos Santos Ledemilson Carlos de Moraes

Sala das Comissões 11 de março de 2013.


Sidinei Robis de Oliveira
Presidente da Comissão


 Ledemilson Carlos de Moraes


 Vera Lucia Siqueira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 003/2013 (DO PODER LEGISLATIVO)

Súmula: Autoriza a cessão ao estado do Paraná de prédios ou parte de prédios Municipais, para fins de utilização como unidades escolares.

I – Relatório

O Prefeito Municipal de Ibaíti propõe projeto que solicita autorização de cessão ao Estado do Paraná de prédios ou parte de prédios municipais, para fins de utilização como unidades escolares.

II – Análise

O presente projeto acha-se amparado pelos artigos 17, I, da Constituição Estadual e 30, I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

No que concerne à iniciativa da matéria, relativamente à cessão de uso de bens imóveis, prescreve o artigo 95 da Lei Orgânica que "cabe ao prefeito a administração dos bens municipais".

No aspecto material é de se registrar que a adoção do instituto da cessão de uso trata da transferência gratuita de bens móveis públicos entre pessoas jurídicas de direito público interno.

Através da cessão de uso transfere-se gratuitamente a posse direta do bem a outro ente pertencente à Administração Pública - cessionário, que em contra partida assume responsabilidades para com o cedente.

Desta forma, o ente da Administração Pública que figura como cedente continua sendo proprietário do, uma vez que se transfere apenas a posse ao cessionário.

A cessão de uso se concretiza mediante a formalização de Termo de Cessão de Uso, do qual constará a indicação de transferência de carga patrimonial, da unidade cedente para a cessionária, e o valor de aquisição ou custo de produção, as condições, o prazo, dentre outros aspectos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 003/2013, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores *Paulo Sérgio Costa de Souza*,
Sidinei R. Oliveira, *Wilson José de Carvalho* e *Vera Lucia Siqueira dos Santos*.

Sala das Comissões 11 de março de 2013.

Dilma de Fátima Barbosa Alves
Dilma de Fátima Barbosa Alves
Presidente da Comissão

Paulo Sérgio Costa de Souza

Sidinei Robis de Oliveira

Vera Lucia Siqueira dos Santos

Wilson José Carvalho



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 003/2013 (DO PODER LEGISLATIVO)

Súmula: Autoriza a cessão ao estado do Paraná de prédios ou parte de prédios Municipais, para fins de utilização como unidades escolares.

I – Relatório

O Prefeito Municipal de Ibaíti propõe projeto que solicita autorização de cessão ao Estado do Paraná de prédios ou parte de prédios municipais, para fins de utilização como unidades escolares.

II – Análise

O presente projeto acha-se amparado pelos artigos 17, I, da Constituição Estadual e 30, I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

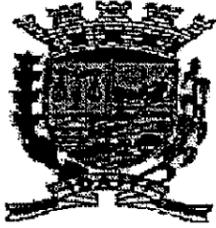
No que concerne à iniciativa da matéria, relativamente à cessão de uso de bens imóveis, prescreve o artigo 95 da Lei Orgânica que "cabe ao prefeito a administração dos bens municipais".

No aspecto material é de se registrar que a adoção do instituto da cessão de uso trata da transferência gratuita de bens móveis públicos entre pessoas jurídicas de direito público interno.

Através da cessão de uso transfere-se gratuitamente a posse direta do bem a outro ente pertencente à Administração Pública - cessionário, que em contra partida assume responsabilidades para com o cedente.

Desta forma, o ente da Administração Pública que figura como cedente continua sendo proprietário do, uma vez que se transfere apenas a posse ao cessionário.

A cessão de uso se concretiza mediante a formalização de Termo de Cessão de Uso, do qual constará a indicação de transferência de carga patrimonial, da unidade cedente para a cessionária, e o valor de aquisição ou custo de produção, as condições, o prazo, dentre outros aspectos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O que deve ficar evidenciado é que o interesse público deve ficar comprovado na cessão de bem público, pois de outro modo haveria uma liberalidade à custa do patrimônio público.

Sendo assim, o Anteprojeto de Lei em estudo atende os ditames legais e constitucionais, sendo possível a sua tramitação no plenário, onde terá o seu mérito discutido.

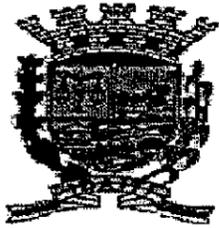
No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 11 de março de 2013.


Paulo Sérgio Costa de Souza
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR

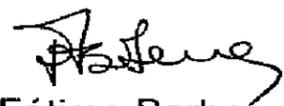
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 003/2013, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

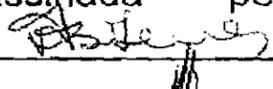
Estiveram presentes os Senhores Vereadores Paulo Sérgio Costa de Souza
Dilma F. Barbosa Alves.

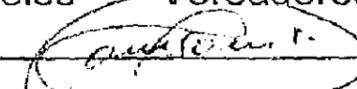
Sala das Comissões 11 de março de 2013.


X Paulo Sérgio Costa de Souza


X Dilma de Fátima Barbosa Alves

Às quatorze horas do dia onze de março de dois mil e treze, reuniu-se a Comissão de Redação, Legislação e Justiça, na Sala de Comissões, com a presença dos Senhores Vereadores Paulo Sérgio Costa de Souza e Dilma de Fátima Barbosa Alves, registrando a ausência da Vereadora Vera Lúcia Bernardes, em razão de estar na capital do Estado do Paraná, participando de solenidade na Assembléia Legislativa do Paraná, onde seria homenageada. Havendo número regimental, deu-se abertura a reunião quando foi analisada a ata da reunião anterior da presente Comissão, a qual foi aprovada. Ante a ausência da Presidente nomeou-se ao cargo Ad-hoc a Vereadora Dilma de Fátima Barbosa Alves para presidir a reunião, com a concordância do Vereador Paulo Sérgio Costa de Souza. Dando continuidade aos trabalhos, entrou-se na ORDEM DO DIA, quando a Presidente designou o Vereador Paulo Sérgio Costa de Souza relator do Anteprojeto de Lei nº 003/2013, oriundo do Executivo. Após lido e estudado o Anteprojeto de Lei nº 003/2013, o Relator pronunciou-se no sentido de que o Anteprojeto de Lei sob estudo está apto para tramitação, uma vez que atende os pressupostos legais, sugerindo apenas emenda de correção de redação, em anexo ao parecer. Colocado o pronunciamento do Relator sob à apreciação da Comissão, não houve discussão, tendo sido aprovado por unanimidade, prevalecendo como parecer. Ato contínuo a Presidente Ad-hoc nomeou-se como relatora do Anteprojeto de Lei nº 004/2013, oriundo do Executivo. Após lido e estudado o Anteprojeto de Lei nº 004/2013, a Relatora pronunciou-se no sentido de que o Anteprojeto de Lei sob estudo está apto para tramitação, uma vez que atende o disposto na legislação vigente, sugerindo apenas emenda de correção de redação, em anexo ao parecer. Colocado o pronunciamento da Relatora sob à apreciação da Comissão, não houve discussão, tendo sido aprovado por unanimidade, prevalecendo como parecer. A Presidente Ad-hoc determinou o encaminhamento dos Anteprojeto de Lei nºs. 003/2013 e 004/2013 à Comissão de Ordem Econômica e Social Nada mais havendo a tratar o Presidente declarou encerrados os trabalhos às quatorze horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu _____, Cristiane Vitória Gonçalves, lavrei a presente Ata que, por ter sido lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e pelos Vereadores presentes




_____ e

Às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos do dia onze de março de dois mil e treze, reuniu-se a Comissão de Ordem Econômica e Social, na Sala de Comissões, com a presença dos Senhores Vereadores Vera Lúcia Siqueira Santos, Dilma de Fátima Barbosa Alves, Wilson Jose de Carvalho e Sidinei Robis de Oliveira e Paulo Sergio Costa de Souza. Havendo número regimental, deu-se abertura a reunião quando foi analisada a ata da reunião anterior da presente Comissão, a qual foi aprovada. Dando continuidade aos trabalhos, entrou-se na ORDEM DO DIA, quando a Presidente designou o Vereador Wilson José Carvalho relator do Anteprojeto de Lei nº 003/2013, oriundo do Executivo. Após lido e estudado o Anteprojeto de Lei nº 003/2013, o Relator pronunciou-se no sentido de que o Anteprojeto de Lei sob estudo está apto para tramitação, uma vez que atende os pressupostos legais. Colocado o pronunciamento do Relator sob à apreciação da Comissão, não houve discussão, tendo sido aprovado por unanimidade, prevalecendo como parecer. Ato contínuo a Presidente designou o Vereador Wilson José Carvalho relator do Anteprojeto de Lei nº 004/2013, oriundo do Executivo. Após lido e estudado o Anteprojeto de Lei nº 004/2013, o Relator pronunciou-se no sentido de que o Anteprojeto de Lei sob estudo está apto para tramitação, uma vez que atende o disposto na legislação vigente. Colocado o pronunciamento do Relator sob à apreciação da Comissão, não houve discussão, tendo sido aprovado por unanimidade, prevalecendo como parecer. A Presidente determinou o encaminhamento dos Anteprojetos de Lei nºs. 003/2013 e 004/2013 à Comissão de Finanças e Orçamentos desta Casa Legislativa. Nada mais havendo a tratar a Presidente declarou encerrados os trabalhos às quinze horas e vinte e seis minutos. E, para constar, eu

Cristiane Vitório Gonçalves, lavrei a presente Ata que, por ter sido lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e pelos Vereadores presentes

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

e

Às quinze horas e trinta minutos do dia onze de março de dois mil e treze, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamentos, na Sala de Comissões, com a presença dos Senhores Vereadores Ledemilson Carlos de Moraes, Vera Lúcia Siqueira Santos e Sidinei Robis de Oliveira. Havendo número regimental, deu-se abertura a reunião quando foi analisada a ata da reunião anterior da presente Comissão, a qual foi aprovada. Dando continuidade aos trabalhos, entrou-se na ORDEM DO DIA, quando o Presidente designou o Vereador Ledemilson Carlos de Moraes relator do Anteprojeto de Lei nº 003/2013, oriundo do Executivo. Após lido e estudado o Anteprojeto de Lei nº 003/2013, o Relator pronunciou-se no sentido de que o Anteprojeto de Lei sob estudo está apto para tramitação, uma vez que atende aos pressupostos legais. Colocado o pronunciamento do Relator sob à apreciação da Comissão, não houve discussão, tendo sido aprovado por unanimidade, prevalecendo como parecer. Ato contínuo o Presidente designou a Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos, relatora do Anteprojeto de Lei nº 004/2013, oriundo do Executivo. Após lido e estudado o Anteprojeto de Lei nº 004/2013, a Relatora pronunciou-se no sentido de que o Anteprojeto de Lei sob estudo está apto para tramitação, uma vez que atende o disposto na legislação vigente. Colocado o pronunciamento da Relatora sob à apreciação da Comissão, não houve discussão, tendo sido aprovado por unanimidade, prevalecendo como parecer. O Presidente determinou o encaminhamento dos Anteprojeto de Lei nºs. 003/2013 e 004/2013 à Secretaria desta Casa Legislativa. Nada mais havendo a tratar o Presidente declarou encerrados os trabalhos às dezesseis horas. E, para constar, eu [assinatura], Cristiane Vitório Gonçalves, lavrei a presente Ata que, por ter sido lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e pelos [assinatura] Vereadores e [assinatura] presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

EMENDA ADITIVA Nº 003 /2013

Os Vereadores subscreventes, nos termos do § 4º do art. 92 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, propõem emenda para inclusão de previsão de obrigatoriedade de encaminhamento de todos os termos de cessão de uso à Câmara Municipal e de hipótese de cancelamento da cessão de uso, com a renumeração dos artigos constantes no Projeto de Lei nº 003/2013.

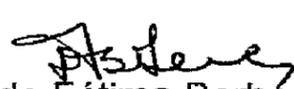
Art. 3º

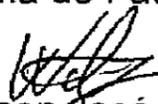
Parágrafo único. Havendo necessidade ou interesse público do Poder Executivo Municipal em utilizar a totalidade do bem cedido fica automaticamente cancelada a cessão de uso a que se refere.

Art. 6º Deverá ser enviada à Câmara Municipal de Ibaiti, cópia dos documentos de todas as cessões de uso realizadas e qualquer alteração ocorrida, nos termos da presente Lei.

Justificativa:

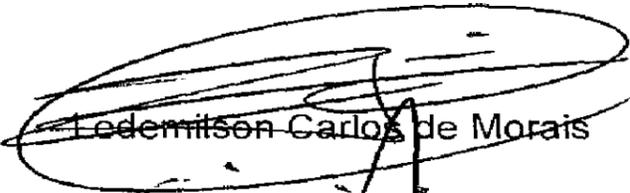
Esta emenda inclui previsão de cancelamento da cessão de uso diante do interesse e necessidade pública de uso da totalidade do bem cedido, acrescentando também a obrigatoriedade do encaminhamento a esta Casa Legislativa de cópia dos documentos referentes a todas as cessões de uso realizadas, o que constitui instrumento de fiscalização do Legislativo Municipal.

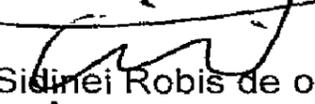

Dilma de Fátima Barbosa Alves

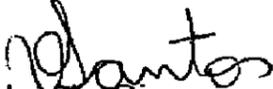

Wilson José de Carvalho


Paulo Sérgio Costa de Souza


Jeferson Mattioli


Ledemilson Carlos de Moraes


Sidinei Robis de oliveira


Vera Lucia Siqueira dos Santos

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12/03/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ÚNICA VOTAÇÃO DA EMENDA 003

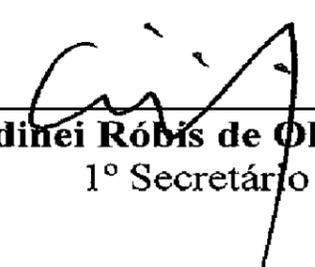
	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha	X		
2	Dilma de Fátima Barbosa Alves	X		
3	Jeferson Mattioli	X		
4	Ledemilson Carlos de Moraes	X		
5	Paulo Sérgio Costa de Souza	X		
6	Sidinei Róbis de Oliveira	X		
7	Vera Lúcia Bernardes	X		
8	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X		
9	Wilson José de Carvalho	X		

Aprovação depende de: () Maioria Simples () Maioria absoluta (X) 2/3

Voto do Presidente: (X) Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 12 / 03 /2013


Adauto Aparecido da Cunha
Presidente


Sidinei Róbis de Oliveira
1º Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12/03/13

EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2013

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, nos termos do no §5º do art. 92 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, propõe emenda modificativa para que seja alterada redação dos artigos 4º e 5º do Anteprojeto de Lei nº 003/2013.

Redação original:

Art. 4º. Para efetivação das presentes cessões será preenchido o respectivo "Termo de Cessão de Uso", onde deverá constar obrigatoriamente, para cada imóvel cedido, o prazo da cessão, o endereço do mesmo, a área que está sendo cedida, o período da Cessão, se diurno (matutino /vespertino) ou noturno, dados estes fornecidos pela Secretaria Municipal da Educação, e o número da transcrição ou matrícula referente ao domínio do Município sobre o imóvel fornecido. No termo de cessão de uso deverá constar as assinaturas do Prefeito e do titular da SEED.

Art. 5º. Ficam a Secretaria Municipal da Educação, encarregada de efetuar o controle e a vistoria nos imóveis cedidos, a fim de se aferir o fiel cumprimento das cessões, devendo a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município, ser comunicada das cessões de uso e qualquer alteração ocorrida.

Com a emenda o dispositivo legal passará a ter seguinte redação:

Art. 4º. Para efetivação das presentes cessões será preenchido o respectivo "Termo de Cessão de Uso", no qual deverá constar obrigatoriamente, as assinaturas do Prefeito e do titular da Secretaria de Estado da Educação-SEED, o prazo da cessão, o endereço do mesmo, a área que está sendo cedida, o período da Cessão, se diurno (matutino /vespertino) ou noturno, dados estes fornecidos pela Secretaria Municipal da Educação, e o número da transcrição ou matrícula referente ao domínio do Município sobre o imóvel fornecido.

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal da Educação, encarregada de efetuar o controle e a vistoria nos imóveis cedidos, a fim de se aferir o fiel cumprimento das cessões, devendo a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município, ser comunicada das cessões de uso e qualquer alteração ocorrida.

Justificativa:

Esta emenda visa adequar a redação do artigo.

Vera Lúcia Bernardes

Dilma de Fátima Barbosa Alves

Paulo Sérgio Costa de Souza

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12/03/13

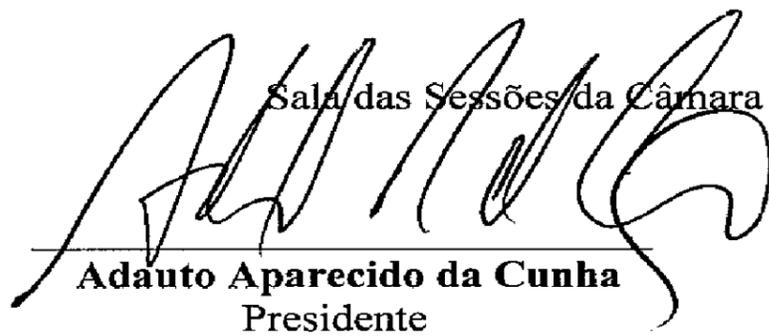
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

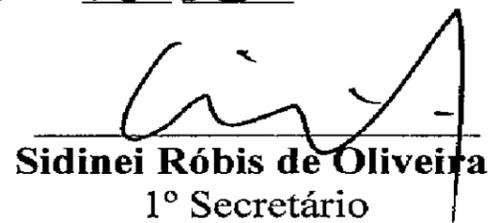
ÚNICA VOTAÇÃO DA EMENDA 004

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha	X		
2	Dilma de Fátima Barbosa Alves	X		
3	Jeferson Mattioli	X		
4	Ledemilson Carlos de Moraes	X		
5	Paulo Sérgio Costa de Souza	X		
6	Sidinei Róbis de Oliveira	X		
7	Vera Lúcia Bernardes	X		
8	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X		
9	Wilson José de Carvalho	X		

Aprovação depende de: (X) Maioria Simples () Maioria absoluta () 2/3

Voto do Presidente: (X) Sim () Não


Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 12/03/2013
Adauto Aparecido da Cunha
Presidente


Sidinei Róbis de Oliveira
1º Secretário

